

PROJETO DE LEI Nº 274, DE 1996

Publique-se Inclua-se em  
aputa por cinco sessões  
30/abril/1996  
J. T. FERRELLI - Presidência

Inclui no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Peão de Boiadeiro" no Município de Limeira.

FLS. N.º 01  
PROC. 3115

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Peão de Boiadeiro de Limeira", a ser comemorado, anualmente, no período de 11 a 15 de setembro, em Limeira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM:  
29/09/96 15:38 008632

3115-2596  
B 02

JUSTIFICATIVA

Realiza-se há doze anos, no mês de setembro na área do antigo Pátio Municipal de Limeira a Festa do Peão de Boiadeiro de Limeira.

Este evento trás ao Município de Limeira cerca de 130.000 pessoas todos os anos, demonstrando que é uma festa de grande importância para a região.

Para este evento são contratados vários artistas de renome nacional, que servem de incentivo para os artistas que buscam espaço no cenário regional e nacional.

São realizadas, também, diversas apresentações de montarias com animais adestrados. O rodeio é sempre uma atração à parte, trazendo os melhores peões de todo Brasil.

Nesta festa é feito também, um trabalho social, que conta com a participação de diversas entidades assistenciais, que expõe seus produtos que geram uma renda e possibilita a continuidade de seu trabalho com os necessitados.

A Festa do Peão de Boiadeiro de Limeira é bastante esperada por sua população, como opção de divertimento e lazer.

Desta forma, devido a relevância do evento é que apresentamos este projeto que inclui a Festa do Peão de Boiadeiro de Limeira no Calendário Turístico do Estado.

FLS. N.º 02  
PRO. 5015

Sala das Sessões, em

*[Handwritten signature]*  
Elza Tank

IFF/gfs  
esp185

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 30/11/1996

*[Handwritten signature]*  
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SENDO... EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 01-05-96



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 60ª a 64ª Sessões Ordinárias (de 03 a 09/05/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/05/96.  
PO

*As Comissões de:*  
*1) Constitucionais e Jurídicas;*  
*2) Executivas e Tributárias;*  
*10/maio/1996*

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 15.5.96  
CRJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
EM 16/05/96  
Secretaria de Administração

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Roberto Turian  
com prazo para devolução de 10 dias  
05.08.96  
PO  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Oswaldo Jato  
de 10 dias  
21.05.96  
PO  
Presidente